



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01686/09

Administração Municipal. Câmara Municipal de Areia de Baraúnas. Julga-se regular o procedimento licitatório e regular o contrato decorrente, uma vez que foram atendidas as exigências legais. Arquivamento.

Acórdão AC2 TC Nº 1112/2010.

PROCESSO: 01686/09

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Areia de Baraúnas.

LICITAÇÃO: 01/2009

MODALIDADE: Convite.

OBJETO: locação de um veículo tipo passeio.

PROPONENTE/VENCEDOR: Amarildo Alves de Freitas.

CONTRATO: 01/2009

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Considerou IRREGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente, bem como o Termo Aditivo; sugeriu devolução de R\$ 6.655,00 e aplicação de multa.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Opinou pela Regularidade com Ressalvas do procedimento licitatório e pela Legalidade do contrato decorrente, recomendando-se ao atual Presidente da Casa Legislativa velar pela estrita obediência aos ditames legais e, sobretudo, ao princípio da economicidade, quando das próximas locações de veículos para o Poder Legislativo.

VOTO DO RELATOR: Voto pela:

- 1- **Regularidade** do procedimento licitatório;
- 2- **Regularidade** do contrato decorrente;
- 3- **Recomendação** ao atual Presidente da Casa Legislativa velar pela estrita obediência aos ditames legais e, sobretudo, ao princípio da economicidade, quando das próximas locações de veículos para o Poder Legislativo.

ACORDAM os membros integrantes da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em sessão realizada nesta data, em:

- 1- JULGAR REGULAR o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais, determinando-se o arquivamento dos autos;
- 2- JULGAR REGULAR o contrato decorrente;
- 3- RECOMENDAR ao atual Presidente da Casa Legislativa, no sentido de velar pela estrita obediência aos ditames legais e, sobretudo, ao princípio da economicidade, quando das próximas locações de veículos para o Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01686/09

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial.